

Aos

Cotistas do CAPITANIA AGRO STRATEGIES - FIAGRO-IMOBILIÁRIO

**Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas – Assembleia Geral.**

Prezados Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **CAPITANIA AGRO STRATEGIES - FIAGRO-IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.537.579/0001-76 (“Fundo”), vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da **Assembleia Geral do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal**, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472” e “Consulta Formal”, respectivamente) e pelo artigo 47 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), a qual tem por objeto:

- (i) Aprovar a autorização para que o Fundo, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável: (a) adquira cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa", nos termos da regulamentação aplicável, administrados e/ou geridos pela Administradora; (b) realize operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais, que tenham como contraparte parte relacionada à Administradora; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão de partes relacionadas ao Administrador; situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472.
  
- (ii) Deliberar sobre a alteração do parágrafo terceiro, do artigo 17, do Regulamento, o qual, após as devidas alterações, passará a constar com a seguinte redação:

**"Parágrafo Terceiro.** Durante os 12 (doze) primeiros meses contados da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO** ou até que o **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** do **FUNDO** atinja R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o que ocorrer primeiro, não haverá cobrança de taxa de gestão, de forma que a Taxa de Administração será reduzida, durante tal período, para 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil

reais), calculada sobre a Base de Cálculo da Taxa de Administração. Sendo certo que, durante este período, o valor mínimo mensal de taxa de escrituração, pago ao **ADMINISTRADOR**, será reduzido para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ("Taxa de Escrituração")."

- (iii) Deliberar sobre a alteração do parágrafo sétimo, do artigo 18, do Regulamento, o qual, após as devidas alterações, passará a constar com a seguinte redação:

"**Parágrafo Sétimo** – A Taxa de Performance somente será devida após 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO** ou após o **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** do **FUNDO** atingir R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o que ocorrer primeiro."

- (iv) Deliberar sobre a alteração da definição de Ativos-Alvo (conforme definido no Regulamento), de modo a incluir a possibilidade de aquisição pelo Fundo de letras hipotecárias e letras de crédito imobiliário, excluindo-se, por consequência, a alínea "b", do parágrafo segundo, do artigo 5º, do Regulamento, o qual, após as devidas alterações, passará a constar com a seguinte redação:

"Ativos financeiros de origem vinculada ao agronegócio determinados no Artigo 4º deste REGULAMENTO, tais como, mas não se limitando: (a) certificados de recebíveis do agronegócio ("CRAs"); (b) Certificados de Recebíveis Imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais ("CRI"); (c) cotas de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO"), cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"), e/ou cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), desde que referidos FII e FIDC tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FIAGRO; (d) debêntures, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos FIAGRO; (e) letras de crédito do agronegócio (LCA); (f) letras imobiliárias garantidas (LIG); (g) letras de crédito imobiliário relativas a imóveis às cadeias produtivas do agronegócio; (h) letras hipotecárias relativas a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas do agronegócio; e (i) outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, conforme venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desse Regulamento, a critério do Gestor e independentemente de deliberação em ASSEMBLEIA GERAL de COTISTAS, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses;"

- (v) Deliberar pela inclusão da possibilidade de investimento em derivativos, com a inclusão da alínea "e", no parágrafo segundo do artigo 5º do Regulamento, o qual passará a constar com a seguinte redação:

"(e) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja no máximo o valor do **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** do Fundo."

As matérias da deliberação (i), (ii), (iii), (iv) e (v) dependem da aprovação da maioria dos votos dos Cotistas presentes que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas do Fundo. Com a aprovação, a Administradora estará autorizada para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da matéria constante da presente ordem do dia, inclusive a consolidação do novo Regulamento.

Assim sendo, solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma do presente questionário, até 16 de dezembro de 2022. O Regulamento consolidado refletindo as alterações acima segue no Anexo I.

Destacamos que os Cotistas que não possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas deverão encaminhar sua manifestação de voto para o e-mail [OL-voto-eletronico-psf@btgpactual.com](mailto:OL-voto-eletronico-psf@btgpactual.com), ou, ainda, através do envio de carta à Administradora, aos cuidados da área de “Eventos Fundos” no endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP.

A carta resposta deverá ser assinada pelo Cotista e enviada à Administradora, do seguinte modo: (a) para Cotistas Pessoas Físicas: (i) com reconhecimento de firma; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; (b) para Cotistas Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); (c) para Cotistas Fundos de Investimento: cópia autenticado último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e/ou e procuração com firma reconhecida).

Ressaltamos que, nos termos do Art. 22 da Instrução CVM 472, somente podem votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de publicação da Consulta Formal Edital de Convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Solicitamos aos Cotistas que não receberam a presente Consulta Formal através de correio eletrônico que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

A Administradora optou pela realização desta Assembleia Geral Extraordinária de forma não presencial em decorrência dos recentes desdobramentos da expansão do coronavírus (Covid-19), com o objetivo de proteger os cotistas, seus colaboradores e a sociedade em geral.

Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail [RI.FundosListados@btgpactual.com](mailto:RI.FundosListados@btgpactual.com), para eventuais esclarecimentos adicionais.

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado até o dia **23 de dezembro de 2022**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,**  
administradora do **CAPITANIA AGRO STRATEGIES - FIAGRO-IMOBILIÁRIO**

Ao

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na qualidade de Administradora do **CAPITANIA AGRO STRATEGIES - FIAGRO-IMOBILIÁRIO**

**Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 22 de novembro de 2022**

Em resposta à Consulta Formal enviada em 22 de novembro de 2022 aos Cotistas do **CAPITANIA AGRO STRATEGIES - FIAGRO-IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.537.579/0001-76 ("Fundo"), manifesto abaixo meu voto:

- (i) Aprovar a autorização para que o Fundo, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável: (a) adquira cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa", nos termos da regulamentação aplicável, administrados e/ou geridos pela Administradora; (b) realize operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais, que tenham como contraparte parte relacionada à Administradora; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão de partes relacionadas ao Administrador; situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472.

] **SIM, aprovo** a deliberação;

] **NÃO, não aprovo** a deliberação;

] Abstenho-me de votar.

] Abstenção de voto, por estar impedido de votar, nos termos do Art. 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.

- (ii) Deliberar sobre a alteração do parágrafo terceiro, do artigo 17, do Regulamento, o qual, após as devidas alterações, passará a constar com a seguinte redação:

**"Parágrafo Terceiro.** Durante os 12 (doze) primeiros meses contados da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO** ou até que o **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** do **FUNDO** atinja R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o que ocorrer primeiro, não haverá cobrança de taxa de gestão, de forma que a Taxa de Administração será reduzida, durante tal período, para 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), calculada sobre a Base de Cálculo da Taxa de Administração. Sendo certo que, durante este período, o valor mínimo mensal de taxa de escrituração, pago ao **ADMINISTRADOR**, será reduzido para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ("Taxa de Escrituração")."

] **SIM, aprovo** a deliberação;

] **NÃO, não aprovo** a deliberação;

] Abstenho-me de votar.

Abstencção de voto, por estar impedido de votar, nos termos do Art. 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.

(iii) Deliberar sobre a alteração do parágrafo sétimo, do artigo 18, do Regulamento, o qual, após as devidas alterações, passará a constar com a seguinte redação:

**"Parágrafo Sétimo** – A Taxa de Performance somente será devida após 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO** ou após o **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** do **FUNDO** atingir R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o que ocorrer primeiro."

**SIM, aprovo** a deliberação;

**NÃO, não aprovo** a deliberação;

Abstenho-me de votar.

Abstencção de voto, por estar impedido de votar, nos termos do Art. 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.

(iv) Deliberar sobre a alteração da definição de Ativos-Alvo (conforme definido no Regulamento), de modo a incluir a possibilidade de aquisição pelo Fundo de letras hipotecárias e letras de crédito imobiliário, excluindo-se, por consequência, a alínea "b", do parágrafo segundo, do artigo 5º, do Regulamento, o qual, após as devidas alterações, passará a constar com a seguinte redação:

"Ativos financeiros de origem vinculada ao agronegócio determinados no Artigo 4º deste REGULAMENTO, tais como, mas não se limitando: (a) certificados de recebíveis do agronegócio ("CRAs"); (b) Certificados de Recebíveis Imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais ("CRI"); (c) cotas de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO"), cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"), e/ou cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), desde que referidos FII e FIDC tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FIAGRO; (d) debêntures, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos FIAGRO; (e) letras de crédito do agronegócio (LCA);(f) letras imobiliárias garantidas (LIG); (g) letras de crédito imobiliário relativas a imóveis às cadeias produtivas do agronegócio; (h) letras hipotecárias relativas a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas do agronegócio; e (i) outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, conforme venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desse Regulamento, a critério do Gestor e independentemente de deliberação em ASSEMBLEIA GERAL de COTISTAS, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses;"

**SIM, aprovo** a deliberação;

**NÃO, não aprovo** a deliberação;

] Abstenho-me de votar.

] Abstenção de voto, por estar impedido de votar, nos termos do Art. 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.

**(v)** Deliberar pela inclusão da possibilidade de investimento em derivativos, com a inclusão da alínea “e”, no parágrafo segundo do artigo 5º do Regulamento, o qual passará a constar com a seguinte redação:

“(f) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja no máximo o valor do **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** do Fundo.”

] **SIM, aprovo** a deliberação;

] **NÃO, não aprovo** a deliberação;

] Abstenho-me de votar.

] Abstenção de voto, por estar impedido de votar, nos termos do Art. 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

**Nome do Cotista:**

**CPF/CNPJ:**

**ANEXO I**